

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Cleber Verde)

Dispõe sobre a criação do Programa de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele junto aos pescadores em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Combate e Prevenção ao Câncer de pele junto aos pescadores de todo o território nacional.

Art. 2º - O Programa de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele de que trata o artigo anterior, será regulamentado e executado pelo Poder Executivo, através do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde que poderá dispor recursos e conhecimento técnico para as Secretarias Estaduais de Saúde em todos os Estados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada pretende criar um programa nacional de auxílio e orientação aos Pescadores que sobrevivem da pesca e dispensam muitas horas por dia em contato com a luz do sol.

Índices estatísticos apontam para um crescimento descontrolado do câncer de pele em todo o território nacional. Cumpre ao Estado estabelecer programas de prevenção, com melhoria na qualidade de vida daqueles que, por necessidade, ficam expostos à luz solar.

Por não haver óbices legais e constitucionais, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Cleber Verde
Deputado Federal